

Legislação Informatizada - Decreto nº 41.066, de 28 de Fevereiro de 1957 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 41.066, de 28 de Fevereiro de 1957

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Central Elétrica de Furnas S.A. - Furnas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto do art. 1º, do Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938 e o que requereu a Central Elétrica de Furnas S.A.- Furnas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Central Elétrica de Furnas S.A , com sede em Passos, Estado Minas Gerais, autorização para funcionar como Empresa de energia elétrica, de acordo com o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada para os seus objetivos, satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto número 24.643. de 1º de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBTSCHEK

Mário Meneghetti

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/02/1957

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/2/1957, Página 4692 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 520 Vol. 2 (Publicação Original)